



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.664, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Alexandre de Gusmão, e remaneja cargos em comissão.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, cinco cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS 102.1, da Fundação Alexandre de Gusmão para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão remanejados por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados.

Art. 4º O Presidente da Fundação Alexandre de Gusmão fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e níveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor vinte e um dias após a data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Mauro Luiz Jecker Vieira
Valdir Moysés Simão

ANEXO I REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DA FUNAG P/ SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ FUNAG (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 102.1	1,00	5	5,00	-	-
TOTAL		5	5,00	-	-
SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a)				5	(5,00)

ANEXO II (Anexo II ao Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

UNIDADE	QTDE.	DENOMINAÇÃO	DAS/FG
	1	Presidente	101.6
	1	Assistente	102.2
	1	Auditor Interno	101.3
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROJETOS	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Chefe	101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	4		FG-1
	6		FG-2
	8		FG-3
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	101.4
INSTITUTO DE PESQUISA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Pesquisa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
CENTRO DE HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO DIPLOMÁTICA	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	2	10,08	2	10,08
DAS 101.4	3,84	4	15,36	4	15,36
DAS 101.3	2,10	4	8,40	4	8,40
DAS 101.2	1,27	4	5,08	4	5,08
DAS 102.3	2,10	1	2,10	1	2,10
DAS 102.2	1,27	2	2,54	2	2,54
DAS 102.1	1,00	7	7,00	2	2,00
SUBTOTAL 1		25	56,83	20	51,83
FG-1	0,20	4	0,80	4	0,80
FG-2	0,15	6	0,90	6	0,90
FG-3	0,12	8	0,96	8	0,96
SUBTOTAL 2		18	2,66	18	2,66
TOTAL (1+2)		43	59,49	38	54,49

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 34, de 4 de fevereiro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.256, de 4 de fevereiro de 2016.

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO**, de acordo com o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, e Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo nº 00095.000954/2015-03, resolve:

Art. 1º Fica a empresa THIELENHAUS MICROFINISH CORPORATION, com sede em 42925 W. Nine Mile Road, Novi, Michigan 48375, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, representada pelo Senhor Alvin Junior Marcelino Kuhnen, com a denominação social de THIELENHAUS MICROFINISH CORPORATION DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 452.194,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e cento e noventa e quatro reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: fabricação, comercialização, importação, exportação e instalação de máquinas de acabamento, esmerilhamento e de retífica, seus componentes e itens de consumo. Adicionalmente, o treinamento na operação e manutenção das referidas máquinas, conforme consta das "Resoluções Especiais em Substituição de uma Reunião de Diretoria", de 20 de julho de 2015.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa THIELENHAUS MICROFINISH CORPORATION, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO REGIMENTAL Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Institui, na Consultoria-Geral da União, Câmaras Regionais e Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos e dispõe, de forma geral, sobre os mecanismos internos de uniformização.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos I, XIV e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve: